

Para :IEF /NRA JOÃO PINHEIRO

Assunto: Pendencia de Despacho n:120/2024

Empreendedor: VALMIR QUINTINO DA ROCHA

Processo SEI: N:**2100.01.0031316/2023-23**

Data: 22/04/2024

Resposta: Ofício IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 88/2024

Bom dia,

Venho Através deste oficio me manifestar a Arquivamento do processo Sei: **N:2100.01.0031316/2023-23**, sendo que foi feito contato com técnica, que está em atendimento o processo e a mesma por não estar em atendimento presencial requereu que se fizesse um oficio explicativo das formas do processo, sendo que processo citado esta no NAR JOÃO PINHEIRO da Reserva Legal anterior acesso fácil para entendimento da técnica, tento em vista a dificuldade em resposta o processo foi arquivado sendo a falta de comunicação até mesmo visual a forma mais expressiva no oficio peço que seja desarquivado o mesmo e que haja continuação do processo, sendo que produtor já recolheu as taxas e está esperando a tempo, para que o empreendimento seja ampliado.

Prezado (a),

Com o objetivo de dar continuidade ao Processo Administrativo SEI nº **2100.01.0031316/2023**, referente ao empreendimento Fazenda Santana da Serra, município de João Pinheiro/MG, apresento uma nova informação:

Venho respeitosamente responder oficio.

1. Mapa devidamente corrigido com toda demarcação devidamente no seu local em anexo

Área de APP Não Existe uso Antrópico consolidado imagem 2023



Imagen com APP Beira do Rio



Imagen com APP Beira do Rio



Imagen com APP Vereda

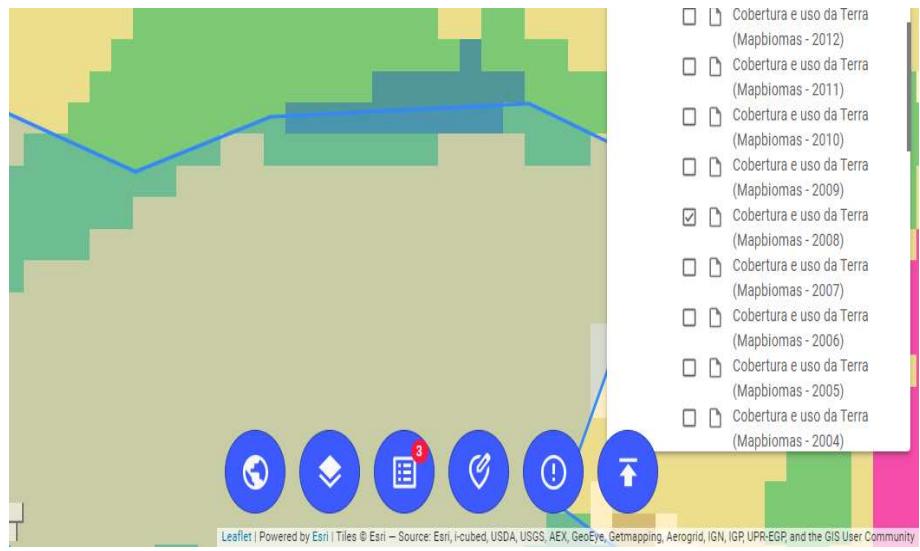


Imagen da cobertura do uso da terra do Mapa Biomass de 2008.

Não é possível e retificar o CAR devido a central não está funcionando em todas suas formas e não ter previsão de retorno. Como mostra a imagem a baixo segue mal funcionamento do mesmo.

2. O imóvel sofreu alteração da Reserva Legal e Reservas não foram averbadas, por isso os termos e área que constam na matrícula não são as verdadeiras averbadas, do processo 07020001335/2016, e tal onde está verdadeiras Reservas foi informado por isso os termos de averbações não estão corretos então tal solicitação foi justificada via telefone com documentos e através de ofício não se trata de não atendimento mais sim justificativa da solicitação para entendimento do que se trata o processo.

3. O projeto de reconstituição não se faz necessário sendo que a área não está computada como reserva legal e foi retirada da Reserva. Sendo que o empreendedor como mostra mapa possui área suficiente de vegetação nativa foram locadas as áreas de estradas dentro da reserva tal estrada e para acesso das placas

solares e também plantio de maracujá, sendo impossível acessar área sendo apresentado no mapa área de Reserva Legal que atende todo imóvel.

4. Foi requerida pela Técnica que Apresentasse, PRADA porem não foi informado área e sendo que no mapa, foram informados área e tal área não se trata de reserva sendo acesso do imóvel, retirada da Reserva legal no novo mapa que está no processo, as APP também a serem recuperadas não foram claramente ou visivelmente esclarecidas sendo que o imóvel está todas as formas como mostra imagens acima com suas APP muito bem regeneradas.
5. A proposta de Medida compensatória foi feito Oficio com interpretação Jurídica e analisada, informado através de oficio a não apresentação dos pedidos e justificativas cabíveis.

Aguardo deferimento,

P.P: VALMIR QUINTINO DA ROCHA